



RESOLUÇÃO Nº 034/2018 – TCE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 011/2016-TCE, de 9 de junho de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX, do artigo 12, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO os artigos 53 e 56 da Constituição Estadual – CE, os quais estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para as administrações do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus Municípios padronização de procedimentos relativos ao cumprimento da LRF, bem como de outros a serem adotados pelo TCE/RN no âmbito da fiscalização a seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de processos de coleta de dados do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído por este Tribunal;

CONSIDERANDO a recente implantação do novo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – SIGEF;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia processual e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 13.....
.....

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e de outros dispositivos desta Resolução, considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

.....
....."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 13-A à Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN deverá manter disponível ao TCE/RN banco de dados contendo, em tempo real, as informações das unidades gestoras pertencentes às administrações direta e indireta do Poder Executivo Estadual, que executam a despesa pública por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado – SIGEF ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por "disponível em tempo real" a liberação da base de dados, para acesso remoto e automatizado, contendo todas as informações registradas no referido Sistema até o último dia útil anterior ao dia em curso.

§ 2º A indisponibilidade do banco de dados, consoante o estabelecido no parágrafo anterior, implicará em sanções previstas no art. 33 desta Resolução."

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 37-D e 37-E à Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 37-D. A disponibilização de banco de dados de trata o artigo 13-A deverá ser efetivada pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 37-E. A partir do 3º bimestre de 2019, as unidades gestoras pertencentes às administrações direta e indireta do Poder Executivo Estadual, que executam a despesa pública por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado – SIGEF ou



outro que venha a substituí-lo, ficarão desobrigadas de enviar os Demonstrativos de que trata o inciso I do artigo 13."

Art. 4º O art. 33 da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.....
.....

a) inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Resolução, para o envio ou disponibilização de documento, dado ou informação ao Tribunal de Contas, inclusive via Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observados como limites mínimo e máximo os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente;

.....
....."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador Geral do Ministério Público de Contas